

nando Leopoldo da Silva Malacuto e de Maria Odete Fontes da Conceição Brito Malcuto, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Fevereiro de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10087799, com domicílio no lugar Fonte da Ana, Lamelas, 4825-241 Lamelas, por se encontrar acusado da prática do crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 2000, por despacho de 14 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

19 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Dias Costa*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Luís*.

Aviso n.º 3501/2006 — AP

A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1385/96.7JGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Francisco dos Anjos da Costa, filho de Moisés da Costa e de Marcelina Irene dos Anjos, natural de Marvila, Lisboa, nascido em 2 de Julho de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 6739428, com domicílio na Rua Botelho de Vasconcelos, lote 557, 9.º-B, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, e n.º 2, alínea b), com referencia ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), e ainda os artigos 75.º e 76.º, do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 1996, por despacho de 16 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Lopes*.

Aviso n.º 3502/2006 — AP

A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 866/03.2PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mvovi Hono, filho de José Muanza e de Makaya Paulina, natural de Angola nascido em 15 de Junho de 1964, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 16140383, com domicílio na Avenida João Crisóstomo, 43, rés-do-chão, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 29 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Lopes*.

Aviso n.º 3503/2006 — AP

A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 12511/02.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Elisabete Maria da Silva Costa dos Santos, filha de Adriano Silva Costa e de Maria Gabriela Augusta da Silva Costa, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Agosto de 1969, com domicílio na Rua José Rodrigues Miguéis, 5, 1.º, Queluz, Sintra, por se encontrar acusado da prática de cinco crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 8 de Abril de 2002, 7 de Abril de 2002, 19 de Abril de 2002, 13 de Abril de 2002 e 4 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2006,

nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Lopes*.

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso n.º 3504/2006 — AP

O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2049/94.1SVLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Vicente Martins, filha de David da Silva Martins e de Felicidade da Conceição Vicente, natural de Silves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Julho de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 05202729, com domicílio na Rua Doutor Egas Moniz, 16, 1.º-F, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Código Penal de 1982 e actualmente artigo 205.º, n.ºs 1 e 5, do Código Penal, por despacho de 19 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

19 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Leal*.

Aviso n.º 3505/2006 — AP

O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 214/06.0TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Abdulai Malique Djaló, filho de Amadu Seiko Djaló e de Fátima Binta Candé, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 8 de Setembro de 1985, solteiro, com domicílio na Rua Gomes Freire, 18, 3.º, Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 2, alínea b), e 204.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pereira*.

Aviso n.º 3506/2006 — AP

O Dr. Jorge Simões Raposo, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 91/06.0TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Vaca Tapia, natural de Bolívia nascido em 5 de Janeiro de 1957, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 243902387 e do passaporte n.º 2946791, com domicílio na Quinta da Brieira, Rua do Interior, 50, rés-do-chão, Charneca da Caparica, por se encontrar acusado da prática dos crimes de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º do Código Penal, seis crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º e 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, oito crimes de